

03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

FL.03

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1 9 8 9.

DISCIPLINA A LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DE TERRE
NOS BALDIOS, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO, ES
TADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO,
APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,
através da Secretaria Municipal de Obras,
autorizada a proceder a fiscalização de todos os ter
renos baldios existentes no 1º Distrito do Município.

ARTIGO 2º - Constatada a existência do terreno baldio,
a Secretaria Municipal de Obras, emitirá
notificação ou intimação ao proprietário para que n o
prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, proceda a lim
za de todo o lixo, entulho e mato existente no terreno.

ARTIGO 3º - Constatado ainda, que o referido terreno ,
não está murado, propiciando que terceiros,
descarreguem lixo e entulho no ,esmo, será o proprietá
rio notificado ou intimado para no prazo improrrogável
de 90 (noventa) dias, mure totalmente o terreno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

FL.04

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - A desobediência às notificações ou intimações, referidas nos artigos anteriores ensejará a aplicação da multa de 4 (quatro) UPMS diárias.

ARTIGO 5º - Reiterada uma vez, as notificações e intimações e permanecendo não satisfeitas as exigências desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Obras, autorizada a proceder a citada limpeza bem como a murar totalmente o terreno.

ARTIGO 6º - Na aplicação do disposto do Artigo anterior poderá a Secretaria Municipal de Obras, contratar mediante licitação ou tomada de preços, na forma da Lei, empresas particulares para proceder a limpeza do terreno e construção do muro, quando não puder executar esses serviços diretamente.

ARTIGO 7º - Após a execução a Secretaria Municipal de Obras, emitirá nota de cobrança referente a os serviços executados, ISS - Imposto Sobre Serviços, bem como cobrará a Taxa de 20% (vinte por cento) sobre a despesa total anterior a Título de Administração, a qual será recolhida sob a rubrica: OUTRAS RECEITAS - Anexo nº 1 ... 25.90.00.00, do Orçamento Anual.

ARTIGO 8º - A cobrança dos débitos que trata o Artigo anterior, será feita diretamente ao proprietário, que recusando-se a pagá-la ficará sujeito a inscrição da mesma na Dívida Ativa, bem como a cobrança e execução judicial com hasta pública para o ressarcimento do Erário Municipal.

05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

FL.05

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 9º - Excetua-se das sanções previstas nos Artigos anteriores, os terrenos baldios situados nos bairros de São Jacinto, Jardim Peró, Jardim Esperança, Boca do Mato e Jacaré.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 DE FEVEREIRO DE 1989.


IVO FERREIRA SALDANHA.
Prefeito Municipal.